



MEMO Nº 403/GAB/SMS/2022

De: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Para: Comissão de Pregão II

A/C Sr. Jonathan Chaves

Nova Friburgo/RJ, 12 de abril de 2022.

Assunto: Reabertura do Pregão Eletrônico nº 032/2022

Prezado Senhor Pregoeiro,

Com os cordiais cumprimentos, vimos através do presente solicitar a reabertura do Pregão Eletrônico nº 032/2022, atualmente suspenso *sine die*, como medida cautelar, para fins de dirimir os questionamentos ventilados na Decisão Monocrática exarada pela Ilma. Corte de Contas do estado nos autos do processo nº 208.776-3/2022.

Precipuamente, cumpre-nos informar, que o serviço à ser contratado nos autos no Pregão eletrônico supramencionado possui natureza essencial e contínua, visto que o objeto destina-se ao traslado de pacientes através do Programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio) às Unidades e Dispositivos de Saúde para o tratamento de doenças crônicas, degenerativas e outras.

Outrossim considerando que a Representação protocolada no Tribunal de Contas do Estado encontra-se em fase de instrução e apreciação daquela especializada, esta Pasta decidiu *a priori* pela suspensão *sine die* do Pregão Eletrônico, como medida cautelar, até que fossem sanadas as questões abordadas na Representação em comento.

Ocorre que em melhor análise dos fatos, considerando que o atual contrato de prestação de serviços encontra-se próximo ao vencimento, entendemos por dar continuidade aos atos inerentes ao certame licitatório, com vistas a não acarretar eventuais prejuízos aos pacientes assistidos pelo serviço de transporte.

Ademais, relevante destacar, que o próprio Tribunal de Contas não determinou de pronto a suspensão do Pregão em referência, apenas expediu intimação ao Município para esclarecimentos dos aspectos legais e técnicos do instrumento editalício.



Importante ressaltar sobre a existência de uma empresa licitante que, até a presente data, encontra-se sem a documentação de habilitação prevista no instrumento editalício, podendo, de acordo com a instrução do procedimento e entendimento do Pregoeiro desta Ilustríssima Comissão de Pregão, conceder ao licitante prazo para a apresentação do documento faltante, o que poderá resultar sua habilitação ou não.

Entrementes, ainda que haja a habilitação ou não da empresa licitante, esta Gestão entende por correto e prudente dar prosseguimentos aos atos do Pregão Eletrônico, com vistas a não percorrer em prejuízos a contratação do serviço essencial e contínuo, objeto da contratação, uma vez que o atual contrato de prestação dos serviços encontra-se próximo ao vencimento.

Nesta conformidade com o intuito de não desassistir os usuários vinculados ao Sistema Único de Saúde que dependem dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio, frise-se, serviço contínuo e essencial, pugnamos pelo prosseguimento dos atos inerentes ao certame licitatório.

Importante ressaltar, ainda, que caso seja o entendimento da Ilma. Corte de Contas do Estado a suspensão do Pregão Eletrônico, o Município acatará de pronto, todavia, até que não haja a determinação do TCE, considerando a proximidade do vencimento do atual contrato de prestação do serviço pugnamos pelo prosseguimento do certame licitatório com a imediata reabertura do Pregão Eletrônico nº 032/22, tudo com a urgência que o caso requer.

Sem mais para o momento.

Renovo votos de estima e de elevada consideração, estando à disposição para qualquer informação/esclarecimento adicional.

NICOLE RIBEIRO
LESSA
CIPRIANO:
07128688790
Nicole Ribeiro Lessa Cipriano
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 106.137

Assinado digitalmente por NICOLE RIBEIRO
LESSA CIPRIANO:07128688790
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
vs, OU=23466245000104, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=NICOLE RIBEIRO
LESSA CIPRIANO:07128688790
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Nova Friburgo
Data: 2022.04.13 11:46:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Recebido em
13/04/2022
JONATHAN
MATRÍCULA: 206.870